



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 084/2015, de 1º de julho de 2015.

Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das Fundações mantidas ou instituídas pelo Município de Paulistana, redução de carga horária semanal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Município de Paulistana, que tenham filhos (as) portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida à 50% (cinquenta por cento), nos termos dessa lei.

§1º A redução da carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.

§2º Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe essa lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§3º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho(a) portador de deficiência.

Art. 2º Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

munido com cópia de certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador de deficiência.

§1º Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

§2º Não havendo Departamento de Perícias médicas da Secretaria Municipal de Saúde o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de julho de 2015.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro

CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí

Ofício nº 261/ 2015

Paulistana (PI), 01 de julho de 2015.

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos, AUTORIZAMOS o Banco do Brasil S.A a efetuar o cadastramento de poderes para todas as contas vinculadas ao CNPJ nº 06.553.796/0001-96, atualmente existente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, PARA A UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, A SEU CARGO, JUNTO AO Banco do Brasil.

A movimentação financeira, para os fins desta autorização, abrange todas as transações bancárias eletrônicas necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive efetuar pagamentos e transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via internet, disponibilizado pelo Banco do Brasil.

As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, senhores GILBERTO JOSÉ DE MELO, Prefeito Municipal e DOMICIANA BUENOS AIRES CAVALCANTI, Secretária Municipal de Finanças e Tesoureira, de acordo cós as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais competem preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal

Ao Sr.

Vanduil José da Silva

Gerente do Banco do Brasil

Rua Petronila Cavalcante, s/n - Centro

Paulistana - Piauí